6°CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAPOÁ

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Decreto Municipal nº 2681/2016 de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução Normativa do Ministério das Cidades nº 19 de 18 de setembro de 2015, será realizada nos dias 18 de junho de 2016, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade e terá os objetivos e finalidades:

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade:

- I propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades catarinenses;
- III propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV propiciar e estimular a organização das conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, e Municípios;
- V avançar na construção e consolidação da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade, terá as seguintes finalidades:

- I <u>"Pensar a cidade"</u> como manter e ampliar os investimentos em infraestrutura, investir no planejamento urbano para que a cidade se desenvolva de forma ordenada e sustentável, aproximando tanto quanto possível a moradia dos equipamentos públicos, saúde, educação, mobilidade, entre outros; As oportunidades de trabalho, renda e também de lazer;
- II Debater textos base e responder aos questionamentos do Concidades Nacional e Estadual;
- III Indicar 3 prioridades de ação para melhoria da políticas de desenvolvimento urbano no Município e/ou Estado;
- IV Eleger delegados e delegadas à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Art. 20° e anexo 1 do regimento da Conferência Estadual.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

- Art. 3º A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade ", como lema: "Cidades Inclusivas , Participativas e Socialmente Justas".
- **Art. 4º** A 6ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate e plenária.
- **Art. 5º** Cabe a Comissão Preparatória, organizar, definir os eixos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades sobre documentos e textos de apoio, que subsidiarão as discussões da conferência.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

- **Art.** 6° A 6ª Conferência Municipal da Cidade, será integrada por representantes na forma prevista pelo Ministério das Cidades, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais de desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.
- **Art. 7**° A 6ª Conferência Municipal da Cidade será aberta e acessível à de todos os cidadãos que participarão dos debates, respostas dos questionários e formulações das proposições, os quais terão direito a voz na plenária;
- **Art. 8**° Os Delegados da 6ª Conferência Municipal da Cidade deverão se credenciar de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Art. 21° do regimento da 6º Conferência Estadual das Cidades, os quais terão direito a voz e voto na plenária;
- **Art. 9º** A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será em consonância com este Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- **Art. 10°** A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE e na sua ausência ou impedimento eventual, por outro membro designado pelo mesmo, desde que pertencente a comissão preparatória.
- **Art. 11°** A comissão preparatória deverá organizar, planejar a Infraestrutura, Logística, Articulação, Sistematização, Metodologia e promover ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades".

- **Art. 12**° prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não poderá ser inferior a carga horária de 8 horas (excluindo a cerimônia de abertura);
- **Art. 13º** A organização e realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade será conduzida pela comissão preparatória da 6ª Conferência, com apoio e participação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

- **Art. 17º -** Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 3 categorias:
- I delegados, com direito a voz e voto;
- II Observadores, com direito somente a voz;
- III convidados, com direito somente a voz.
- **Art. 18°-** Os Delegados representantes da Sociedade Civil da 6ª Conferência Municipal da Cidade, deverão se credenciar de acordo com a proporcionalidade, estabelecida no Art. 21° do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, os quais terão direito a voz e voto;
- **Art. 19°-** Os Delegados representantes do Poder Público da 6ª Conferência Municipal da Cidade, até o limite estabelecido no Art. 21° do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, deverão ser indicados por ato do chefe do respectivo Poder, os quais terão direito a voz e voto;
- Art. 20°- Os demais participantes serão observadores e terão direito somente a voz.
- **Art. 21°-** Os Delegados e seus respectivos suplentes que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual da Cidade, conforme Art. 20° e anexo 1 do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, que determina que o Município de Itapoá terá 03 delegados, sendo 01 (um) representante do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em plenária.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a Delegados e seus respectivos suplentes a que se refere o artigo supracitado, serão indicados pelos representantes do seu referido segmento, presentes na 6ª Conferência Municipal;

Parágrafo Segundo: Todos os delegados terão direito a um suplente do mesmo segmento, que serão eleito em plenária juntamente com seu titular, o qual será credenciado para a Conferência Estadual, somente na ausência do titular;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As despesas com a organização e a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento e Urbanismo que poderá receber apoio.

CAPITULO VIII DA PLENARIA FINAL

Art.23°- A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e proposta dos grupos de debates.

CAPITULO IX DO RESULTADO DOS GRUPOS DE DEBATES

Art. 24°- Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento, mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado;

Parágrafo Primeiro: Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final;

Parágrafo Segundo: As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritos e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final;

Parágrafo Terceiro: As propostas de destaque terão até 03(três) minutos para manifestação (exclusão, manutenção, acréscimo e defesa), não sendo permitida réplica.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - A Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade deverá preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico, com as informações da Conferência Municipal, até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

Art.26° O resultado dos trabalhos serão condensados em relatório final conforme formulário padrão enviado pelo Concidades Nacional e demais documentos conforme listados na cartilha fornecida pelo Ministério das Cidades. Todos os documentos e relatórios deverão ser enviados à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal, conforme Art. 21° do Regimento da 5° Conferência Estadual das Cidades.

Art.27° Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 6° Conferencia Municipal da Cidade.